**PROJETO DE LEI N° DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a liberdade de expressão no ambiente escolar e a proteção do professor frente a casos de violência no exercício de sua atividade profissional e dá outras providências”

Autor: **Vereador Willian Souza**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARE

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°-** Fica consagrado o princípio da liberdade de expressão, que se traduz na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento em todas as modalidades e no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único**: O princípio da liberdade de expressão, evidenciado no caput deste artigo, tem como pressuposto o respeito a diversidade de opiniões.

**Art. 2°-** Ficam estabelecidas atitudes e procedimentos para assegurar a liberdade de cátedra e a proteção do professor no exercício da docência.

**Art. 3°-** Para efeitos desta lei, deve-se considerar como violência contra o professor qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício profissional, que lhe cause:

I - Dano moral;

ll - Dano patrimonial;

lll - Lesão corporal;

IV - Doenças psicológicas.

**Art. 4°-** Para fins de prevenção contra a violência dirigida a pessoa do professor, no ambiente escolar, ficam expressamente vedadas:

I -Todas as formas de cerceamento de opiniões e manifestações, por meio de agressões físicas ou verbais;

ll -Todas as atitudes, individuais ou coletivas, que possam configurar a pratica da intolerância;

lll -Todas as ações ou manifestações passiveis de serem tipificadas como crimes de calúnia, injuria ou difamação;

**Parágrafo único**: E proibido o uso de equipamentos eletrônicos para fotografar, filmar ou gravar em áudio ou vídeo a atuação do professor em sala de aula, para fins de constrangimento ou violação de direitos, salvo em caso de boa-fé induvidosa, para fins pedagógicos e com anuência e autorização prévia do professor.

**Art. 5°-** Em caso de agressão física ou verbal contra professor, serão adotadas, pela direção da escola, as seguintes providências:

I - Comunicação do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), em caso de lesões, e encaminhamento a UPA, caso necessário. Ato continuo, comunicação do fato a Guarda Civil Municipal para registro do caso e encaminhamento posterior a Policia Civil;

ll - Afastamento do professor vítima de agressão do convívio de seu agressor no ambiente escolar, assegurando ao agredido o direito de mudar de turno, classe, ou local de trabalho.

Ill - Na hipótese de violência contra o professor ter sido praticada por estudante menor de 18 (dezoito) anos, a direção da escola deverá comunicar o fato ocorrido aos pais ou responsável legal pelo adolescente, acionando também o Conselho Tutelar.

**Parágrafo único**: Após a apuração do fato em até 10 (dez) dias uteis, a contar de sua ocorrência, a escola e encaminhara relatório informando a autoria e narrativa do caso a Secretaria Municipal de Educação para adotar as providencias cabíveis.

**Art. 6°** - A Direção da E cola deverá analisar, dentro de suas prerrogativas, levando em consideração o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), as punições cabíveis ao estudante que de cumprir o disposto nesta lei.

**Art. 7°** - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a satisfação de apresentar aos nobres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a liberdade de expressão no ambiente escolar e a proteção do professor frente a casos de violência no exercício de sua atividade profissional e da outras providencias. A matéria estabelece a prevenção contra violência dirigida ao professor e as providências a serem adotadas caso ela ocorra.

Trata-se de uma proposta legislativa baseada no princípio de que todo professor é livre para expressar seu pensamento e emitir opiniões, liberdade está garantida pelo artigo 206 da Constituição Federal de 1988.

E assegurada a todos os professores a Liberdade de Catedral, que consiste no direito dos docentes de transmitir ideias, opiniões e fatos sem sofrer quaisquer pressões, incluindo difamação pública, perda de emprego, ou violências física e verbal. Esse direito é essencial para a produção do conhecimento, que só pode prosperar em contexto de livre troca de ideias.

Também é importante tacar que a filmagem de professores no exercício de sua profissão, sem prévia autorização, também é vedada pela Constituição Federal ao determinar que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Diante do exposto, com o intuito de proteger a integridade física e emocional dos professores da Rede Municipal, em como preservar sua liberdade de exercer a profissão, garantindo qualidade e qualidade ao ensino público no âmbito da cidade de Sumaré, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sumaré, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores